



Brumadinho discute as normas da construção civil

Novos empreendimentos estão sendo feitos dentro das normas técnicas

As regras da construção civil do município de Brumadinho são regidas pela lei 1438/2004, que estabelece normas para construção de 2, 3, 4, e 5 pavimentos, dependendo do bairro e do tamanho do lote. Segundo levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, vá-

rios imóveis estão irregulares na cidade. Alguns alvarás de construção foram expedidos de forma irregular pela gestão passada, que autorizou prédios de até 8 pavimentos, sendo que o permitido é até 5 andares.

Para solucionar os problemas da construção civil do município, uma comissão for-

mada por engenheiros, Arquitetos e Construtoras da cidade está avaliando caso a caso as aprovações irregulares. A Prefeitura garante que nenhum serviço de aprovação de projetos e fiscalização será paralisado. O objetivo da avaliação é garantir segurança aos moradores e regularizar alguns empreendimentos

que estão fora das normas técnicas.

A recomendação é que, antes de construir, o empreendedor faça uma consulta prévia à Secretaria de Planejamento para conhecer os parâmetros da legislação em vigor e que estes projetos estejam de acordo com Plano Diretor do município.



Cristiane Teixeira

Município recebe novos empreendimentos

Atos do Executivo

DECRETO Nº 163/2013

"Convoca a Conferência Municipal do Meio Ambiente de 2013 e dá outras providências".

O Prefeito de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos do Decreto Federal de 05 de junho de 2003 e da Portaria nº 185, de 04 de junho de 2012, do Ministério do Meio Ambiente, que define a convocação da Conferência Municipal do Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica convocada a "Conferência Municipal do Meio Ambiente de 2013" a ser realizada no dia 20 de julho de 2013, no período compreendido entre as 08 horas e as 17 horas, no auditório da Câmara Municipal de Brumadinho/MG, localizada na Praça de Paz Carmen de Oliveira Gonçalves, s/nº, Bairro São Conrado, Brumadinho/MG, CEP 35.460-000.

Art. 2º. – O tema central da Conferência Municipal do Meio Ambiente de 2013 será "Política Nacional de Resíduos Sólidos", com foco nos seguintes temas: produção e consumo sustentável, redução dos impactos ambientais, geração de emprego e renda, educação ambiental e financiamento do sistema de implementação da política de resíduos em nível local.

Art. 3º. – O Secretário Municipal de Meio Ambiente presidirá a Conferência Municipal de Meio Ambiente e coordenará a Comissão Executiva eleita para este fim.

Art. 4º. – As normas de organização e funcionamento da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e, no início da Conferência, apresentadas, debatidas e aprovadas.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da organização e da realização da "Conferência Municipal do Meio Ambiente" correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 144 de 2013, de 27 de maio de 2013.

Brumadinho, 25 de junho de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 23/2013

Brumadinho, 21 de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Brumadinho,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, a mensagem de Lei anexa, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar em Permissão de Uso para fins culturais imóvel de seu acervo institucional", para implantação do projeto "Brumadinho, Natureza e Arte" de responsabilidade do Senhor Marcos Antônio do Carmo, conhecido pelo nome artístico de "Markin Pinta".

O projeto obteve parecer favorável pela Procuradoria-Geral do Município.

A Secretaria de Governo considerou a implantação do projeto de relevante interesse do Município, emitindo parecer favorável.

A Secretaria de Meio Ambiente emitiu manifestação favorável a implantação do projeto, remetendo aos pareceres favoráveis emitidos pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA, nos anos de 2010 e em 2012. Ressalvando, para a implantação, que não sejam construídas edificações na área verde, que possam descaracterizá-la da sua função; o plantio das árvores tenha acompanhamento técnico de um biólogo da Secretaria de Meio Ambiente; e esteja aprovado pelos vereadores o projeto de Lei que propugna pela permissão de uso da área verde pelo interessado particular.

À vista do exposto cuidamos de enviar a Vv. Exas., o presente Projeto de Lei, tendo em vista o alcance ambiental e paisagístico – cultural que medidas da espécie proporcionam aos municípios e administrados e contribuem para o crescimento e desenvolvimento da população local e adjacências.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e seus pares, os protestos da mais elevada estima e respeito.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora

Vereadora Renata Mariliam Parreiras e Soares

DDª. Presidente da Câmara Municipal de Brumadinho

BRUMADINHO/MG

PROJETO DE LEI Nº 44/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar em Permissão de Uso para fins culturais, imóvel de seu acervo institucional, e dá outras providên-



Diário Oficial do Município de Brumadinho

Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo

Prefeito Municipal: Antônio Brandão

Jornalistas: Luciana Aquino, Marcos Amorim

Diagramação: Mário Fabiano

Assinatura Digital:

Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325

Marcela Porfirio Parreiras – Matrícula: 7845

Prefeitura Municipal de Brumadinho

Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32.017-900.

Telefone: (31) 3571-3001 / 3571-3015

ASSINATURA DIGITAL

cias.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Senhor Marcos Antônio do Carmo, permissão de uso de uma área de 5.715,72 m², considerada de domínio público e constituída de parte de uma área verde de 11.492,97 m², situada no Bairro Salgado e Filhos – Distrito Sede, que confronta com Cemitério Parque das Rosas, Rua 13, Rua 21 e Rua 22.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata o artigo anterior tem por finalidade a implantação do Projeto Brumadinho, Natureza e Arte que tem por objetivo a plantação de mudas de Ipê Amarelo, preservar e preparar o espaço para que se transforme em um ambiente artístico e cultural a céu aberto para o desenvolvimento de ações e atividades artísticas e pedagógicas.

Art. 3º - O prazo dessa permissão de uso será de 05 (cinco) anos contados a partir da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por tempo determinado, mediante aprovação de Lei, podendo ser prorrogado por tempo determinado, mediante aprovação de Lei de iniciativa do executivo.

§ 1º - O prazo para início da implantação do Projeto será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Temo de Permissão de Uso pelo Município e permissionário.

§ 2º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o Projeto tenha sido iniciado, a autorização será cancelada por ato do executivo.

§ 3º - Findo o prazo da permissão e não ocorrendo a sua renovação, o Imóvel retornará à posse do Município, passando imediatamente ao seu domínio todas as benfeitorias construídas e a arborização implantada, não restando qualquer direito de retenção pela permissionária ou de indenização a reclamar do Município de Brumadinho.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 21 de junho de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 164 DE 25 DE JUNHO DE 2013

“Revoga o parágrafo único do art. 9º e o § 6º do art. 12 do Decreto 108 de 16 de julho de 2007”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, VII, bem como o disposto no art. 14 Inciso VII e art. 16 Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 052 de 28/12/2006 que “Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Brumadinho e dá outras providências”, Art. 19 que estabelece que “São diretrizes do Sistema Viário e de transportes: Inciso XVI revisão das condições de operação e das permissões dos serviços de transporte coletivos, táxis, moto-boys e transporte escolar; e

Inciso XVII revisão da localização dos pontos de parada de coletivos e táxis para garantir a segurança do usuário e a fluidez do tráfego”;

CONSIDERANDO que a demanda de transporte de passageiros, inclusive de táxi, cresce em proporção com o crescimento da população;

CONSIDERANDO que o número de táxi do Município de Brumadinho tem sido suficiente para atender a demanda atual;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8.987/1995 que “Que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências” não extinguiu expressamente as permissões outorgadas, sem licitação, antes da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto Municipal Nº 108 de 16 de julho de 2007 determina que a permissão da prestação do serviço de táxi será delegada para exploração do serviço no Município de Brumadinho, sem estabelecer distinção de localização do serviço entre sede e interior, sendo, pois, livre a qualquer taxista permissionário no Município estacionar em qualquer ponto de táxi do Município;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte individual de passageiro, táxi, deve ser estendido e facultado a todo o município como um todo sem limitação de locais para atendimento e ou prestação do serviço em decorrência da igualdade de direitos dos permissionários;

CONSIDERANDO que as permissões de prestação de serviço de táxi limitando local no Município de Brumadinho para a prestação do serviço contraria o disposto no art. 16 do Decreto Municipal Nº 108/2007, tratando de forma desigual a permissionários iguais;

CONSIDERANDO que as permissões de serviço de táxi localizadas em distritos e/ou vilas inviabiliza economicamente a sobrevivência do serviço, por insuficiência de demanda satisfatória, uma vez que a situação econômica dos cidadãos tem proporcionado a aquisição de veículo por particular;

CONSIDERANDO que o município pode e deve aproveitar as permissões de serviço de táxi existentes inclusive, as localizadas para a sede, distritos e vilas do interior, enquanto não há demanda para se abrir licitação para novas permissões;

CONSIDERANDO que novos pontos de táxi podem e devem ser criados na cidade e no interior para melhor e mais rápido atender aos cidadãos, em cumprimento do disposto no art. 19 Incisos XVI e XVII da Lei Complementar Municipal Nº 52/2006, e com livre parada para todos os taxistas permissionários do Município de Brumadinho em qualquer ponto de táxi seja na sede ou no interior;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Decreto Municipal Nº 108 de 16 de julho de 2007 também faculta à Administração regulamentar os pontos de táxi em função do interesse público;

Considerando que os permissionários foram ouvidos e se manifestaram no Processo Nº 2427/2013 da Procuradoria Geral do Município sobre o serviço de táxi no Município de Brumadinho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 5º Inciso XIII estabelece que “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá, além de outros princípios, ao da eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura, no art. 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se igualdade de tratamento e oportunidade a todos, e que o Município é único, e que a distinção e vinculação local de ponto de táxi para a sede e localidades do interior, limitando os serviços dos permissionários, constitui tratamento desigual e discriminatório a iguais,

CONSIDERANDO, finalmente, que a exigência contida no § 6º do art. 12 do Decreto 108 de 16 de julho de 2007 introduzido pelo Decreto Nº 074 de 16 de junho de 2011 restringe o livre exercício da profissão, a igualdade de tratamento e oportunidade igual aos cidadãos,

DECRETA

Art. 1º Ficam expressamente revogados o parágrafo único do art. 9º e o § 6º do art. 12 do Decreto 108 de 16 de julho de 2007, parágrafo esse introduzido pelo Decreto Nº 074 de 16 de junho de 2011.

Art. 2º O SITRANSB - Sistema Municipal de Transporte, Trânsito e Circulação do Município de Brumadinho deverá demarcar os novos pontos de táxi na sede do Município, nos distritos e vilas no prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Brumadinho, 25 de junho de 2013.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 165 DE 26 DE JUNHO DE 2013

“Concede benefício de pensão por morte de servidor”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, VII da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art. 18, Inciso I da Lei Nº 753/93 de 09 de junho de 1993,

Considerando o requerimento e a instrução constante do Processo Administrativo DPRH 00100/2013 autuado no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando que o ex-servidor do quadro permanente municipal, Dorcelino de Araújo Filho, Matrícula 00015, Assistente Técnico em Saúde I, Referência F, faleceu em 30/05/2013 e era casado com Anacleto Terezinha de Jesus, conforme Certidão de Registro Matrícula 044099 01 551951 2 00004 238 0001017 – 34;

Considerando que o finado ex-servidor era aposentado com proventos proporcionais desde 01/07/1997 no cargo de Auxiliar de Saúde I, conforme Decreto nº 47/1997 de 01/07/1997, e o disposto no art. 67, Inciso II da Lei 661/91 e sob o regime da Lei nº 753/93 que instituiu o regime especial de previdência social dos servidores públicos do Município FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Brumadinho (extinto pela Lei nº 1280/2002);

Considerando, ainda, as Instruções Normativas 007 de 09/2009 e Resolução 08/2009 todas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no Parecer 038/2013-PGM,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Pensão por morte a Anacleto Terezinha de Jesus, portadora do Registro Geral nº M-7.788.910-SSPMG e do CIC-000787026-40, viúva do ex-servidor do quadro permanente, aposentado, Dorcelino de Araújo Filho, RG-M-4.112.562, CIC-205 583 176-34, nos termos do art. 18, Inciso I, da Lei Municipal nº 753/93.

Art. 2º - O cálculo do valor do benefício se dará nos termos do art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 10.887/2004 que regulamentou o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, como previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 753/93, retroagem à data do óbito do ex-servidor, ocorrido em 30/05/2013.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 26 de junho de 2013.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 166 DE 26 DE JUNHO DE 2013-06-26

“Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, VII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária do dia 13 de março de 2013, deliberou que fosse convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social que terá como eixo “A Gestão e o Financiamento na Efetivação do SUAS”;

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social no âmbito do Município de Brumadinho, que terá como eixo “A Gestão e o Financiamento na Efetivação do SUAS”, buscando avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

Art. 2º A IX Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Brumadinho no dia 12 de julho de 2013 no horário de 8 h às 17 h na Câmara Municipal de Brumadinho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá uma Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social, com composição paritária dos representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, definida por Resolução do próprio Conselho por deliberação em plenário, com vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Os casos omissos referentes à organização e acompanhamento da IX Conferência Municipal de Assistência Social serão resolvidos pela própria Comissão

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 26 de junho de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG. Aviso de Licitação: A PMB torna público Pregão Pres. 78/13, Proc. Adm. 254/13 Locação de Caminhões (Tipo Toco, Limpa Fossa, Pipa, Carroceria), Escavadeira e Retroescavadeira p/ Sec Obras. Abertura: 09/07/13, às 14:00h. Ver site brumadinho.registrocom.net. Inf. (31) 3571-3015/R215. Antônio Brandão-Prefeito.